

CONTRATO

CONTRATO Nº 2017081601 - SME  
PROCESSO Nº 0586817

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA L A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA L A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME**, com sede na Rua Juca Parente nº 119, Fone: (88) 3613-2770, inscrita no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Antônia Ávila dos Santos Barros, portador da Carteira de Identidade nº 98031006672 SSP-CE, e do CPF nº 383.871.583-72, residente e domiciliada Rua Valter Catunda, nº 32 bairro: Cohab III – Sobral-CE, CEP: 62.030-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

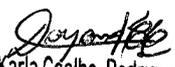
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 e 2	AGUA MINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em	GARRAFÃO	1.056	R\$ 5,00	R\$ 5.280,00

  
Davanna Karla Coelho Rodrigues  
Responsável Jurídica da SME  
OAB/CE 26147





	garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral, características físico - químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro no Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros				
3	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	BOTIJÃO	29	R\$ 54,00	R\$ 1.566,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.846,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 6.846,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela

  
 Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
 Ordenadora Jurídica da SME  
 OAB/CE 26147




Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela seguinte fonte de recursos:

**06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

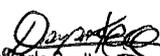
11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

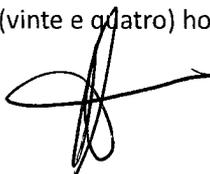
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147



11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

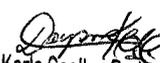
a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

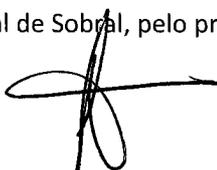
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147





perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

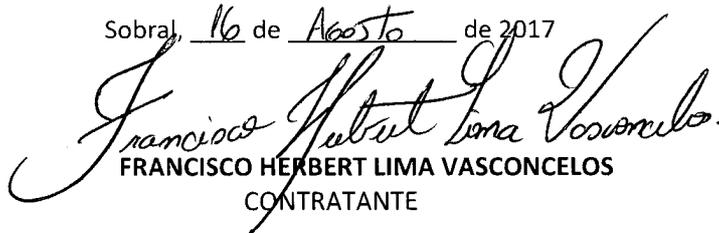
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

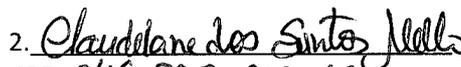
Sobral, 16 de Agosto de 2017

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
CONTRATANTE

  
ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1.   
CPF: 06622772310

2.   
CPF: 046.895.633-65

#### Visto:

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-169-SME** - Processo nº P001655/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Antônia Jadia de Azevedo Portela OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-169-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA M. BENZ MARCOPOLO TORINO GVV/ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA M. BENZ INDUSCAR APACHE A/ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Antônia Jadia de Azevedo Portela - CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-146-SME** - Processo nº P001645/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Maria Vera Lucia Souza. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-146-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA M. BENZ MARCOPOLO TORINO GVV/ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA M. BENZ INDUSCAR FOZ LO/ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Maria Vera Lucia Souza - CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-171-SME** - Processo nº P001658/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Francisco Romenik Parente Ponte. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-171-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA M. BENZ MPOLO TORINO GVV/ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA M. BENZ INDUSCAR APACHE A/ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Romenik Parente Ponte - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-189-SME** - Processo nº P001662/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Luzia Mesquita Alves. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-189-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA M. BENZ COMIL BELO O/MICRO-ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA M. BENZ OF1418 NEOUBUS SPEC/MICRO-ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Luzia Mesquita Alves - CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-021-SME** - Processo nº P001612/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Francisco José Barbosa Farias. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-021-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA MARCOPOLO VOLARE/MICRO-ÔNIBUS, para o VEÍCULO MARCA MARCOPOLO VOLARE V8/MICRO-ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco José Barbosa Farias - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-116-SME** - Processo nº P001641/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Manoel Moura Araújo. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-116-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA M. BENZ OF 1620/ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA M. BENZ INDUSCAR APACHE A/ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Manoel Moura Araújo - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-072-SME** - Processo nº P001628/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Raimundo Ferreira da Ponte. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-072-SME, tendo em vista a ALTERAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VW M. POLO FRATELO MO/MICRO-ÔNIBUS para o VEÍCULO MARCA I/KIA BESTA GS GRAND2/MICRO-ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e RAIMUNDO FERREIRA DA PONTE - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-074-SME** - Processo nº P001623/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Raimundo Ferreira da Ponte. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-074, tendo em vista a ALTERAÇÃO DO VEÍCULO MARCA IVECO FIAT D4012 MAXVANI/MICRO-ÔNIBUS para o VEÍCULO MARCA VW M. POLO FRATELO MO/MICRO-ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Raimundo Ferreira da Ponte - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1542015-162-SME** - Processo nº P001649/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa LOCAÇÃO SERVIÇO TRANSPORTE SÃO FRANCISCO LTDA - ME. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 1542015-162-SME, tendo em vista a SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA I M. BENZ 313 CDI SPRINTERM/MICRO-ÔNIBUS para o VEÍCULO DE MARCA I M. BENZ 413 CDI SPRINTER - MICRO-ÔNIBUS. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 08 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Auricélio Guilherme de Brito - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017081601 - SME** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa LA Distribuidora de Água e Gás EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao

cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 6.846,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da célula de logística da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, iniciando dia 16 de agosto de 2017 e findando dia 16 de agosto de 2018. Sobral, 16 de agosto de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação e Antônia Ávila dos Santos Barros – representante da Contratada. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**PORTARIA Nº 112/2017 – SME - CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que trata dos casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1613 de 09 de Março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de preencher vagas, em caráter temporário, de Professores para atuarem nas unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação de Sobral; RESOLVE: Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de PROFESSORES da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. Art. 2º A comissão será formada por membros nomeados pela SME, a seguir discriminados: I – Jamille Fonteles Rolim Caldas (presidente); II – Edna Lúcia de Carvalho Lima (membro); III - Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne (membro); IV – Maria Ségria da Cunha Rocha Olímpio (membro); V – Manoel Ferreira Araújo de Almeida (membro); VI – Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque (membro); VII – Francisca das Chagas Ferreira dos Santos (membro); VIII - Ginna Maria Ribeiro Parente Ferreira (membro); IX - Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales (membro); X - Julyanne Mesquita Cordeiro (membro); XI - Kátia Maria Arruda Drumont (membro); XII - Rita Helena Barbosa (membro); XIII - Maria Fácilda Mesquita Alves (membro); XIV - Diana Abreu Pereira (membro); XV - Maiara Melo Alves (membro); §1º - São atribuições da Comissão realizar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, classificação, análise de currículo, análise de recursos e chamada de candidatos no Processo Seletivo Simplificado. §2º - As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de Agosto de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 077, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P000647/2017; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Antônia Iara Martins Coelho, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Presidente; Francisca Ionele Araújo Rocha, Matrícula nº 0601, Agente Administrativo, como Secretária, lotada na Secretaria de Finanças; Rosivone Silva de Aguiar, Matrícula nº 3129, Técnica Administrativa, na qualidade de Membro, lotada na Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.**

Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 15 de agosto de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 078, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P001284/2017; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Antônia Iara Martins Coelho, Matrícula nº 167, Enfermeira, na qualidade de Presidente; Francisca Ionele Araújo Rocha, Matrícula nº 0601, Agente Administrativo, como Secretária, lotada na Secretaria de Finanças; Rosivone Silva de Aguiar, Matrícula nº 3129, Técnica Administrativa, na qualidade de Membro, lotada na Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 15 de agosto de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.**

#### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017140801 - SECJEL - PROCESSO: NºP000313 INEXIGIBILIDADE: Nº009/2017- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: TEAM NOGUEIRA MARKETING LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.754.611/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para realização de Palestra Esportiva com o ex atleta de MMA (Artes Marciais Mistas), atual embaixador do UFC (Ultimate Fighting Championship) no Brasil e Palestante Antonio Rodrigo Correia Nogueira, o Minotauro, a ser realizada no dia 20 de agosto no Centro de Convenções de Sobral por ocasião do fomento do esporte de Artes Marciais no Município de Sobral que mantém projetos nessa área, mais precisamente na Vila Olímpica do Município. VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura, com início em 14 de agosto de 2017 e término em 13 de setembro de 2017, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 16 de agosto de 2017. Signatários: Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – Antonio Rodrigo Correia Nogueira – representante da Contratada. Sebastião Martins Frota Neto - Assessor Jurídico da SECJEL.**

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. CONTRATADO: REFERENCIA ENGENHARIA COMERCIO E EQUIPAMENTO representado pelo Sr. WESLEY ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA. OBJETO: Aquisição de material para demarcação viária das vias urbanas e distritos deste município (MICROESFERAS). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR: R\$ 21.998,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Francisco Julif Tabosa Guedes, coordenador municipal de trânsito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura do Contrato, com início em 03 de agosto 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. Signatários: FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania e WESLEY ROBERTO DE**